



## PORTARIA N.º 03 DE 24 DE ABRIL DE 2023



*Cria e Regulamenta as atribuições da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra Concessionárias de Serviço Público (DRCSP) e estabelece providências correlatas.*

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no exercício de suas atribuições institucionais e legais que lhe confere o Art. 12, inciso IV, da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as atividades de repressão e de investigação criminal dos crimes praticados contra as concessionárias de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reprimir coibir e prevenir a atividade criminal estruturada por associações e organizações criminosas, que atuam contra as concessionárias de serviços públicos no estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** que a atuação das delegacias municipais em suas respectivas áreas territoriais muitas vezes não permite um mapeamento aprofundado de padrões das atividades criminosas desses grupos organizados;

**CONSIDERANDO** a importância da criação de uma unidade especializada em crimes cometidos que possam interferir na prestação dos serviços públicos essenciais à população e a necessidade de regulamentação administrativa e legal das unidades e atividades policiais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Criar a *Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra Concessionárias de Serviço Público (DRCSP)*, subordinada à Coordenadoria da Capital – Copcal, com atribuições no âmbito da circunscrição da capital e região metropolitana, concorrentemente com os demais órgãos competentes da Polícia Civil, especializados ou não.

**Art. 2º** – São atribuições da *Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra Concessionárias de Serviço Público (DRCSP)*, no âmbito do estado de Sergipe:



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



I – investigar os crimes de furto, roubo e receptação de equipamentos e fios condutores de telefonia, de energia elétrica, hidráulico e similar, furto de energia elétrica, furto de água, impulso telefônico, sinais de transmissão de dados e informações, estelionato e outras fraudes especialmente relacionadas à criminalidade organizada e especializada, que atinjam os serviços permitidos e delegados pelo Estado e Municípios, bem como os que lhes sejam conexos ou continentes;

II – Identificar o monitoramento de associações e/ou organizações criminosas especializadas em crimes contra concessionárias de serviços públicos;

III – solicitar apoio por parte das demais delegacias e grupos especializados, bem como das delegacias locais para o cumprimento de diligências e investigações pertinentes;

IV – centralizar e difundir dados e denúncias sobre crimes contra as prestadoras de serviços públicos;

V – estreitar relações com as demais forças policiais, em especial dos estados que façam divisa com Sergipe, visando à repressão crimes que possam resultar em interrupção de serviços à população;

VI – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de Polícia Judiciária relativas à apuração das infrações penais decorrentes de suas atribuições;

VII – executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições ou que possam contribuir para a queda dos índices de crimes contra as concessionárias de serviços públicos

**Art. 3º** – A intervenção da DRCSP, no âmbito de sua circunscrição, ressalvada a sua atribuição para agir de ofício, poderá se dar também nos seguintes casos:

I – como apoio à investigação criminal, a qualquer outro órgão da Polícia Civil, quando solicitado;

II – quando avocada pelo Delegado Geral e redistribuída à DERCSP, em investigação que tramite em outra unidade policial do Estado, onde existam indícios de atuação de associação ou organização criminosa;

III – por determinação da Superintendência-Geral da Polícia Civil, na apuração de outros crimes, quando a complexidade exigir investigação especializada.

**Parágrafo único.** Eventual conflito de atribuições para a atuação, após a manifestação prévia das autoridades envolvidas, será dirimido, mediante decisão fundamentada, pelo Delegado Geral, que poderá avocar o feito para redistribuição, nos termos previstos em lei e regulamentos.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



**Art. 4º** – O registro dos boletins de ocorrência de crimes contra as concessionárias de serviços públicos poderá ser feito em qualquer unidade policial do estado de Sergipe, devendo, necessariamente, ser apontado, no campo “tipo de local”, a expressão “CONCESSIONÁRIAS”.

**Parágrafo único.** Nos casos em que os crimes não se enquadrem nas hipóteses do artigo 2º, inciso I, desta portaria, os delegados responsáveis pelos procedimentos deverão despachar cópia dos boletins de ocorrência para a Delegacia Especializada, para conhecimento e centralização dos dados estatísticos de todos os casos ocorridos no estado.

**Art. 5º** – Os boletins de ocorrência relativos aos crimes dispostos nesta portaria, registrados no Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos - PPE, bem como os procedimentos policiais instaurados até março de 2023, deverão ser finalizados nas unidades onde se encontram, já os registrados a partir de abril de 2023 deverão ser encaminhados a *Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra Concessionárias de Serviço Público (DRCSP)*, para providências.

**Art. 6º**– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revoga as eventuais disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Aracaju/SE, 24 de abril de 2023.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira  
**Delegado Geral da Polícia Civil**